ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pab91a9df36034

# CONTRATO Nº 46/2026

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gianfranco Christiano Mohr doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 90.180.605/0001-02, com sede na Rua/Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, cidade de Porto Alegre, Estado Rio Grande do Sul – RS, CEP: 90.020-060, E-mail: seguros@amdseguros.com.br, Telefone: (47) 3333-5764, neste ato representada pelo Sr. Carlos Renato de Lima Casseres, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. Manoel Simão, nº 278, sala 01, Nações, Indaial/SC, CEP: 89130-000, inscrito(a) no CPF n.º 003.599.690-03, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 94/2026, Dispensa de Licitação nº 19/2026, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e, subsidiariamente, as normas de direito privado aplicáveis aos contratos de seguro.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:
I – o Termo de Referência;
II – a proposta da CONTRATADA;
III – a justificativa de dispensa e demais documentos do processo administrativo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO TOTAL DESTINADA AO VEÍCULO JEEP RENEGADE WILLYS 4X4, PLACA TPP7B32, UTILIZADO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE AGROLÂNDIA/SC**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, correspondendo ao período de cobertura da apólice de seguro.

3.2. A cobertura securitária terá início e término conforme estabelecido na apólice emitida, devendo observar integralmente o prazo de vigência contratual.

3.3. Considerando que a presente contratação destina-se à emissão de apólice com vigência determinada de 12 (doze) meses, eventual renovação da cobertura securitária dependerá de nova análise de conveniência e oportunidade pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a vantajosidade da contratação e a disponibilidade orçamentária.

3.4. Caso a legislação vigente e as condições contratuais permitam a continuidade da relação contratual, eventual prorrogação deverá ser precedida de justificativa formal, demonstração da vantajosidade para a Administração, manutenção das condições de habilitação da contratada e comprovação da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**, correspondente à contratação de seguro total para o veículo Jeep Renegade Willys 4x4, placa TPP7B32, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, considerada compatível com os preços praticados no mercado securitário e vantajosa para a Administração Pública, nos termos da pesquisa de preços, da justificativa de valor e dos demais documentos que instruem o respectivo processo administrativo.

4.2. No valor contratado estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, incluindo tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, despesas administrativas, operacionais, securitárias, custos de emissão da apólice, despesas com assistência, atendimento de sinistros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, não sendo devido pela CONTRATANTE qualquer pagamento adicional além do valor expressamente contratado.

4.3. O valor contratado foi estabelecido com base nas condições vigentes na data da apresentação da proposta e permanecerá fixo durante toda a vigência contratual, considerando que o prazo de execução e cobertura da apólice não ultrapassa 12 (doze) meses, não se aplicando reajuste de preços durante esse período, nos termos da legislação vigente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pab91a9df36034

4.4. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato observará, quando cabível, as hipóteses excepcionais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação inequívoca dos pressupostos legais e formalização do respectivo procedimento administrativo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA EMISSÃO DA APÓLICE**

5.1. A CONTRATADA deverá emitir a apólice no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos da Administração e desde que atendidas as seguintes condições:

I – emissão da apólice de seguro;
II – comprovação da vigência da cobertura securitária;
III – apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
IV – verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

6.2. O pagamento somente será realizado após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, não sendo admitido o pagamento antecipado.

6.3. Fica expressamente vedado o pagamento sem a efetiva emissão da apólice e a comprovação da cobertura securitária vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – fornecer as informações necessárias à emissão da apólice;
II – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
III – efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos;
IV – comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências relacionadas ao objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – emitir a apólice de seguro conforme as coberturas e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;
II – assegurar a cobertura securitária durante todo o período de vigência contratual;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pab91a9df36034

III – prestar atendimento ao CONTRATANTE em caso de sinistro, observando as condições gerais do seguro;

IV – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

V – responder pelos danos decorrentes de falhas na execução do objeto, na forma da legislação aplicável;

VI – garantir que a apólice contemple, no mínimo, as coberturas e limites estabelecidos no Termo de Referência, incluindo seguro total (colisão, furto, roubo, incêndio e eventos naturais) e Responsabilidade Civil Facultativa (danos materiais, corporais e morais a terceiros e passageiros).

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com a Portaria vigente que dispõe sobre a designação de gestores e fiscais de contratos administrativos, bem como com o Decreto Municipal nº 045, de 31 de março de 2023, e demais normas internas aplicáveis.

9.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado na Portaria vigente, competindo-lhe acompanhar a execução contratual e adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento.

9.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado como fiscal na Portaria vigente, observadas as atribuições previstas na legislação e nos atos normativos municipais aplicáveis.

9.4. As responsabilidades do gestor e do fiscal do contrato são aquelas previstas nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O fiscal do contrato poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, devendo a CONTRATADA atendê-los no prazo estabelecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. O objeto será considerado recebido:

I – Provisoriamente, com a emissão da apólice pela CONTRATADA

II – Definitivamente, após a conferência da conformidade das coberturas, limites e condições estabelecidas no Termo de Referência, pelo fiscal do contrato.

10.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequação e validade da cobertura securitária durante toda a vigência contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pab91a9df36034

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Agrolândia/SC para o exercício financeiro de 2026, observada a disponibilidade orçamentária e financeira previamente certificada nos autos do processo administrativo, conforme a seguinte classificação:

Órgão: Gabinete do Prefeito e Vice
Unidade: Gabinete do Prefeito e Vice
Ação: Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.69.00.00.00.00 – Seguros em Geral
Fonte de Recursos: Recursos Ordinários

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pab91a9df36034

11.2. A presente despesa possui cobertura orçamentária suficiente e encontra-se devidamente compatível com os instrumentos de planejamento governamental vigentes, especialmente com a Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A Administração certificou previamente a existência de recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento das obrigações decorrentes da presente contratação, em observância aos princípios do planejamento, responsabilidade fiscal, legalidade, eficiência e boa gestão dos recursos públicos.

11.4. Eventuais despesas decorrentes de prorrogações legalmente admitidas ou de fatos supervenientes que impliquem repercussão financeira observarão as dotações orçamentárias próprias dos exercícios correspondentes, mediante prévia autorização e disponibilidade orçamentária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.1. Considerando que a vigência da presente contratação não ultrapassa 12 (doze) meses, não haverá aplicação de reajuste durante o período originalmente contratado.

12.2. Na hipótese de eventual prorrogação contratual legalmente admitida, o reajuste poderá ser concedido após o transcurso de 12 (doze) meses da data-base da proposta, mediante requerimento da contratada e observância dos critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

12.3. Permanecem asseguradas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovados os pressupostos legais e formalizado o respectivo procedimento administrativo.

12.4. Fica assegurado o direito à revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados, que impactem a execução contratual.

12.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente instruído, cabendo à Administração analisá-lo no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do protocolo, podendo solicitar diligências ou esclarecimentos, hipótese em que o prazo ficará suspenso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCO CONTRATUAL SIMPLIFICADA**

13.1. Considerando a natureza do objeto, ficam estabelecidos os seguintes riscos contratuais:
I – riscos relacionados à correta emissão da apólice, à manutenção da cobertura securitária e ao atendimento de sinistros, atribuídos à CONTRATADA;
II – riscos decorrentes de informações incorretas fornecidas pelo CONTRATANTE para emissão da apólice, atribuídos ao CONTRATANTE;
III – riscos decorrentes de fatos imprevisíveis ou força maior, suportados pelas partes na forma da legislação civil e securitária aplicável.

13.2. A presente matriz de risco possui caráter simplificado, em razão do baixo valor e da baixa complexidade do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
14.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
14.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
14.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
14.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
14.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
14.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
14.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pab91a9df36034

14.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

14.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

14.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

14.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA declara que conduz suas atividades em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a não oferecer, prometer, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

15.2. A CONTRATADA compromete-se a manter padrões éticos de conduta e a adotar práticas que previnam fraudes e atos de corrupção, respondendo pelos atos praticados por seus representantes, empregados ou prepostos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pab91a9df36034

15.3. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilizações legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

16.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), utilizando os dados pessoais eventualmente compartilhados exclusivamente para a execução do objeto contratual.

16.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.3. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se ao mínimo necessário para a execução do contrato, vedada sua utilização para finalidade diversa da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO SEGURO**

17.1. Em caso de cancelamento ou interrupção da cobertura securitária sem justificativa legal, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

18.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

18.2. A extinção do contrato poderá ser:
18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
18.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pab91a9df36034

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Agrolândia, 18 de Junho de 2026.

Assinado digitalmente por:
**GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**
***.495.999-** Prefeito
18/06/2026 10:56:02

Documento assinado digitalmente
**CARLOS RENATO DE LIMA CASSERES**
Data: 22/06/2026 17:47:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**CONTRATANTE**
Prefeito do Município de Agrolândia

**CONTRATADA**
Representante legal

**GESTOR DO CONTRATO**

**FISCAL DO CONTRATO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pab91a9df36034